

CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.
CAPITAL ABERTO – CATEGORIA A

CNPJ/ME nº 08.797.760/0001-83
NIRE 35.300.348.231 | Código CVM: 02510-0

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2022

- 1. Data, Hora e Local:** Aos dias 30 do mês de agosto de 2022, às 10:00 horas, na sede social da **CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 411, 13º andar, conjunto 132-D, Vila Olímpia, CEP 04551-060 ("Companhia").
- 2. Convocação:** Dispensadas todas as formalidades para a convocação, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do parágrafo único, do artigo 20, do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social").
- 3. Instalação e Presença:** Constatada a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, com a participação por meio de videoconferência, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 19 do Estatuto Social, a reunião foi devidamente instalada.
- 4. Composição da Mesa:** Presidência da Mesa, **Ronaldo Cury de Capua**; e Secretário, **Miguel Maia Mickelberg**.
- 5. Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre:
 - (i)** a retificação das deliberações tomadas na reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 22 de agosto de 2022 ("RCA Aprovação 3ª Emissão"), a qual aprovou a realização, pela Companhia, da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografia, no valor principal de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) pela Companhia ("Debêntures"), serem vinculadas a uma operação de securitização de recebíveis imobiliários para que os créditos imobiliários decorrentes das Debêntures sejam vinculados como lastro para a emissão de certificados

de recebíveis imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 75ª (septuagésima quinta) emissão da True Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00 ("CRI" e "Debenturista" e/ou "Securitizadora", respectivamente) para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Securitizadora ("Emissão"), a ser realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente), para alterar os itens referentes ao Prazo de Vigência e Datas de Vencimento, Atualização Monetária das Debêntures, Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Remuneração das Debêntures da Segunda Série e Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, conforme ajustes solicitados pela B3 na redação do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Cury Construtora e Incorporadora S.A.*", a ser oportunamente celebrado ("Escritura de Emissão");

- (ii) a retificação das deliberações tomadas na RCA Aprovação 3ª Emissão, a qual aprovou a atualização do Código de Conduta da Companhia, para incluir o texto atualizado da referida norma interna da Companhia;
- (iii) a ratificação de todas as demais deliberações da RCA Aprovação 3ª Emissão; e
- (iv) a autorização, desde já, dos Diretores da Companhia a realizarem e/ou formalizarem as deliberações acima, bem como a ratificação de todos os atos já praticados pelos os Diretores da Companhia para a realização e/ou formalização das deliberações acima.

6. Deliberações: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram:

- (i) retificar as deliberações da RCA Aprovação 3ª Emissão, na deliberação (i), itens (j), (q), (r), (s) e (w), com o objetivo de ajustar os novos termos e condições das Debêntures:

(j) **Prazo de Vigência e Datas de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e as hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme a ser definido na Escritura de

Emissão), (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.824 (mil oitocentos e vinte e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de setembro de 2027 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 2.190 (dois mil cento e noventa) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de setembro de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, em conjunto aqui referidas como a "Data de Vencimento");

(q) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão;

(r) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de *spread* a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e limitado a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, conforme definido na Escritura de Emissão ("Remuneração das Debêntures da

Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, utilizando-se o critério *pro rata temporis*, por Dias Úteis corridos, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme a ser definido na Escritura de Emissão). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga, a partir da Data de Emissão, sempre nos meses de março e de setembro de cada ano, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será devido em 13 de março de 2023 e, o último, será devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (“Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série”), conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão;

(s) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* será, em todo caso, limitada à maior taxa entre: (i) percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2026 (“Taxa IPCA+/2026”), a ser verificada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de spread de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 6,55% (seis inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, paga ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) ou na data do efetivo pagamento das Debêntures resultante de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado, em

razão da ocorrência de uma das hipóteses de Vencimento Antecipado a serem descritos na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e em conjunto com a Remuneração das Debêntures Primeira Série, a "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga, a partir da Data de Emissão, sempre nos meses de março e de setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 13 de março de 2023 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ("Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures"), conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão;

(w) Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série: A Companhia poderá, a partir de 13 de setembro de 2025 (inclusive), resgatar, a qualquer momento, a totalidade das Debêntures da Primeira Série, por meio de envio de comunicado à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, ou de publicação de comunicado aos Titulares de CRI, conforme procedimento previsto no Termo de Securitização, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do evento ("Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série"), informando: (i) a data em que será realizado o Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; e (ii) qualquer outra informação relevante para a realização do Resgate Antecipado Facultativo;

(ii) retificar as deliberações da RCA Aprovação 3ª Emissão, na deliberação (iii), com o objetivo de substituir a redação do Código de Conduta da Companhia;

(iii) ratificar todas as demais deliberações da RCA Aprovação 3ª Emissão; e

(iv) autorizar, desde já, os Diretores da Companhia a praticar todo e qualquer ato necessário à realização e formalização das deliberações acima (incluindo, mas não se limitando, a alterações e aditamentos aos documentos da Emissão para refletir a retificação acima, tais como aditamento da Escritura de Emissão, ficando, desde já ratificados, todos os atos já praticados pelos Diretores da Companhia.

7. Encerramento: Nada havendo mais para tratar e deliberar, o Presidente da Mesa providenciou o encerramento da reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os conselheiros presentes.

8. Assinaturas: Mesa: Ronaldo Cury de Capua, Presidente da Mesa; Miguel Maia Mickelberg, Secretário. Conselheiros Presentes: Fabio Elias Cury, Ronaldo Cury de

Capua, Raphael Abba Horn, Miguel Maia Mickelberg, Luiz Antonio Nogueira de França e Caio Luis Augusto de Castro.

A presente é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 31 de agosto de 2022.

Os signatários reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do presente instrumento e seus termos, nos moldes do artigo 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado por meio de plataformas eletrônicas, bem como expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das partes signatárias deste instrumento por meio de suas respectivas assinaturas por meio de quaisquer meios eletrônicos válidos emitidos ou não pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.220-2"), e ainda com a devida aprovação do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), conforme sua Instrução Normativa nº 75, 18 de fevereiro de 2020, incorporada ao texto da Instrução Normativa nº 81, de 10 de junho de 2020.

Mesa:

Ronaldo Cury de Capua

Presidente da Mesa

Miguel Maia Mickelberg

Secretário da Mesa

Conselheiros de Administração Presentes:

Fabio Elias Cury

Raphael Abba Horn

Ronaldo Cury de Capua

Miguel Maia Mickelberg

**Luiz Antonio Nogueira de
França**

**Caio Luis Augusto de
Castro**

CÓDIGO DE CONDUTA DA CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

Aos Colaboradores,

A Cury nasceu em 2007 como fruto de uma *joint venture* entre Cury Empreendimentos, empresa oriunda da Curi Engenharia e Comercio fundada em 1963, e a Cyrela, uma das principais empresas do setor imobiliário no Brasil. Desde então, consolidou-se como uma das incorporadoras de baixa renda líderes do setor no Brasil, com foco de atuação nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, em especial nas suas principais regiões metropolitanas.

Com uma atuação sempre pautada na seriedade e transparência, e após inúmeras obras executadas, nos sentimos realizados por saber que contribuímos fortemente para o desenvolvimento de nossos parceiros e colaboradores e que realizamos o sonho de inúmeros clientes.

No entanto, para continuarmos a crescer nos dias de hoje, sabemos que é necessário estarmos preparados para os novos desafios, e cada vez mais engajados e cientes da nossa responsabilidade, credibilidade, qualidade, sustentabilidade e comprometimento perante os nossos acionistas.

Demos um importante passo nesta direção com a implementação da nossa Gestão de Riscos e, com a criação do nosso Código de Conduta, reafirmamos nosso compromisso com uma gestão norteada pela transparência, inovação, qualidade, responsabilidade socioambiental e a construção de relacionamentos de longo prazo.

Por meio desse Código de Conduta, ao qual atribuímos especial importância, consolidamos nossas diretrizes e as nossas regras de comportamento e condutas esperadas, definindo as relações com nossos colaboradores e o crescimento contínuo de maneira sustentável, mantendo a qualidade dos nossos produtos e a satisfação dos nossos clientes.

Este Código de Conduta, os valores, missão e compromissos da Cury devem, portanto, orientar o comportamento de todos, tanto dos nossos executivos e colaboradores, quanto dos demais integrantes que atuam cotidianamente nos nossos negócios, seja no que se refere às relações realizadas no âmbito interno da corporação, como com clientes (públicos e privados), parceiros, fornecedores e terceiros.

Convidamos você a ler e entender o nosso Código de Conduta.

Cordialmente,

Fabio Elias Cury
Diretor Presidente

1. PRINCIPAIS DIRETRIZES

1.1. Visão

Ser referência em habitação, sendo reconhecidos por eficiência na construção, tempo hábil de entrega e soluções comerciais e financeiras adequadas aos nossos clientes, pautado na ética, responsabilidade, transparência, competência e solidez.

1.2. Missão

Contribuir ativamente para o desenvolvimento sustentável do Brasil, ajudando as pessoas a realizarem o sonho da casa própria, entendendo e respeitando nossos clientes.

1.3. Compromissos

Estamos empenhados em prestar nossos serviços com excelência, visando a plena satisfação de nossos clientes, bem como em propiciar um ambiente de trabalho saudável e produtivo para os nossos colaboradores. Desta maneira, nos comprometemos a incentivar um ambiente de trabalho de qualidade, buscando garantir a integridade física e moral de todos os nossos colaboradores. Desse modo, no desenvolvimento de nossas atividades, nos comprometemos a:

- basear nosso relacionamento com o nosso público na honestidade, integridade e respeito, de maneira a estabelecer relações de confiança mútua, pautadas por princípios éticos necessários ao exercício da tarefa empresarial;
- cumprir as leis e regulamentações trabalhistas;
- respeitar as pessoas independentemente de sua posição hierárquica, origem, cor, etnia, cultura, idade, nível social, capacidade física, religião e orientação sexual, sendo rechaçada qualquer prática de discriminação; e
- atuar com compromisso com a qualidade do ambiente de trabalho, garantindo a integridade física e moral de nossos colaboradores.

1.4. Valores

Ética e transparência

Um dos valores mais importantes para nossa Companhia é do respeito às leis e aos princípios morais. Não aceitamos ou oferecemos qualquer tipo de "incentivos" de

qualquer natureza para propiciar ou obter “vantagens” para nossa Companhia ou para terceiros. Não mentimos, não burlamos leis nem regras. Buscamos a máxima transparência em nosso trabalho uma vez que prezamos por relações honestas e de confiança.

Relação Companhia-cliente

Tratamos o cliente como gostamos de ser tratados. Nós nos colocamos em seu lugar e buscamos ouvir críticas e sugestões de forma a buscar sempre melhorar nossos produtos e serviços. Trabalhamos para que os erros, quando ocorrerem, sejam devidamente sanados por meio de soluções ágeis, definitivas e exemplares.

Resultados para os acionistas

Nossa busca por excelentes resultados é contínua, e realizada conjuntamente com uma política sustentável. A sustentabilidade é uma bandeira pela qual prezamos muito e à qual gostaríamos de ter a nossa imagem atrelada. Outra característica forte da Cury é a incessante busca por novos desafios. Nossas decisões e estratégias são formadas com base em dados coletados de forma contínua e padronizada, para que possamos acompanhar constantemente a evolução de nossos indicadores. Qualidade e inovação fazem parte do nosso dia-a-dia, e nesse sentido este Código de Conduta tem papel fundamental pois evidencia a importância da qualidade e integridade na condução de nosso trabalho. Nossos custos e despesas são rigorosamente controlados e estudados para evitar perda financeira e assim não comprometer os resultados de nossos acionistas.

Comprometimento

Uma das principais qualidades que buscamos em nossos colaboradores é o comprometimento e a capacidade de assumir novos desafios, compromissos e resultados. Nos orgulhamos de ser uma Companhia integrada que incentiva seus colaboradores a atuar com “sentimento de dono”. Acreditamos que a identificação com um projeto é o que leva ao resultado. Valorizamos e investimos naqueles colaboradores que demonstram ter tais qualidades.

Dividir o sucesso

Nossas conquistas são coletivas. Comemoramos nosso sucesso e buscamos distribuir os resultados positivos com aqueles que nos auxiliaram a conquistá-los. Nosso objetivo é celebrar e incentivar o comprometimento e recompensar de forma diferenciada aqueles que se destacam entre os demais na entrega de resultados.

Sustentabilidade

Acreditamos que, além dos desenvolvimentos pessoal e coletivo e resultados numéricos, o investimento social e em preservação do meio ambiente proporcionam uma melhor perspectiva de sustentabilidade para nossos colaboradores, assim como todos os seres humanos. Trabalhamos com o tripé da sustentabilidade: compromisso social, ambiental e econômico. Pensando na sustentabilidade de forma integral garantimos o sucesso de hoje sem prejudicar o amanhã.

2. OBJETIVO

Nosso Código de Conduta foi aprovado pelo Conselho de Administração e está baseado no respeito ao ser humano, à sociedade, ao meio ambiente, segurança, qualidade de vida, integridade e transparência. É uma ação de extrema importância para consolidação dos nossos valores e da ética e foi criado em conjunto com a presidência, diretoria e nossos colaboradores.

Este Código de Conduta objetiva estabelecer os princípios norteadores das condutas dos nossos integrantes na condução de suas relações internas e externas à Companhia, independentemente de suas atribuições e responsabilidades. Sabemos que nossa identidade e padrão de excelência são reflexo das ações de cada um de nossos colaboradores, de forma que estes se comprometem a agir de acordo com os padrões mais sofisticados de governança, ética, transparência e respeito aqui indicados.

Ainda que haja um esforço por parte da Companhia no sentido de exaurir qualquer situação que demande a utilização de seu Código de Conduta, este não seria capaz de contemplar todas as situações possíveis de conflitos éticos que possam surgir no curso normal dos negócios. No entanto, nesses casos, as disposições aqui previstas devem ser encaradas como diretrizes básicas a serem aplicáveis em qualquer situação, sem prejuízo da utilização de nossos canais internos de denúncia.

3. A QUEM SE DESTINA

Este Código de Conduta destina-se a todos os administradores, funcionários, colaboradores, gerentes, diretores e conselheiros da Companhia, independentemente da sua posição hierárquica, área de atuação ou tempo de serviço, bem como a terceiros, tais como subsidiárias e afiliadas, fornecedores, distribuidores, consultores, prestadores de serviço e quem quer que exerça atividades em nome ou em benefício da Companhia, suas subsidiárias ou afiliadas e que, mesmo não tendo necessariamente algum vínculo formal com a Companhia, de alguma forma, direta ou indiretamente, se relacionam com as atividades por ela engajadas.

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Companhia cultiva e incentiva a adoção de princípios éticos e da transparência por parte de todos os seus colaboradores. É a forma pela qual procuramos mostrar à sociedade os valores da nossa empresa. Isso significa que todos os nossos colaboradores têm a responsabilidade de conduzir seus negócios com transparência e estrita observância deste Código de Conduta, bem como outras regras e procedimentos internos da Companhia, sem prejuízo da observância à legislação e às regulamentações aplicáveis à Companhia.

5. RELAÇÕES E COMPORTAMENTO NO AMBIENTE DE TRABALHO

A Companhia não tolera qualquer tipo de conduta que fuja aos seus critérios de ética e integridades, como:

- (i) Preconceito ou discriminação das pessoas, seja em razão de raça, cor, origem, nacionalidade, sexo, religião, preferência sexual, classe social, idade, deficiência física, entre outras características;
- (ii) Favorecimento, privilégio ou tratamento diferenciado indevido em razão de cargo, função ou posição social;
- (iii) Diferenciação de tratamento por conta de raça, cor, religião, sexo, idade, orientação sexual, necessidades especiais, aparência, origem, convicção política ou qualquer outra forma de preconceito;
- (iv) Assédio, discriminação, preconceito ou tratamento vexatório entre quaisquer pessoas relacionadas à Companhia;
- (v) Qualquer tipo de intimidação, humilhação, ameaças ou comportamentos abusivos, sendo manifestados de qualquer maneira a qualquer pessoa;
- (vi) Uso de drogas lícitas ou ilícitas, dentro das dependências da Companhia, ou em horário de trabalho, bem como, ingressar ou permanecer nas dependências da Cury quando estiver alterado sob o efeito de álcool ou qualquer tipo de droga ilícita ou entorpecente;
- (vii) Descumprimento das normas regulamentadoras e políticas internas de saúde e segurança;
- (viii) Trabalho em condições análogas à de escravo e situações que possam ser degradantes ou qualquer punição que viole os direitos fundamentais;
- (ix) Uso e compartilhamento de informações privilegiadas, sigilosas e/ou

confidenciais em benefício próprio ou alheio, com a finalidade de obter vantagem indevida, assim como, tratamento indevido dos dados pessoais de clientes, fornecedores e colaboradores;

(x) O porte de armas, de qualquer tipo, sendo brancas ou fogo; e

(xi) Omissão, o que também consideramos antiético.

Em caso de dúvidas ou identificação de qualquer situação que viole este Código de Conduta e/ou a legislação vigente, ou que deixe qualquer pessoa desconfortável, nossos colaboradores são incentivados a entrar em contato com o seu gestor e relatar o caso no nosso “Canal de Denúncia”, que encaminhará o caso para o setor responsável, que por sua vez garantirá o sigilo e confidencialidade do processo.

Nos comprometemos a fomentar um ambiente de trabalho ético, seguro e saudável para todos. Tendo isso em vista, entendemos que é papel de todos cooperar com este objetivo, atuando sempre de forma respeitosa e educada.

6. RELAÇÃO COM OS CLIENTES

Nossa principal preocupação é a qualidade de nosso serviço, de forma que nosso foco é garantir a satisfação do cliente com o nosso trabalho. Assim, a Companhia fiscaliza criteriosamente a qualidade de sua produção e procedimentos, sempre com pleno respeito à legislação e regulamentação específica aplicável à nossa atividade.

Os clientes podem entrar em contato com a Cury através dos canais de atendimento digitais e centrais de atendimento telefônico, devendo os colaboradores atenderem de maneira eficiente, ágil e cordial.

7. RELAÇÃO COM OS ACIONISTAS

Prezamos pela qualidade e buscamos sempre garantir retornos adequados aos investidores que acreditam em nosso trabalho e qualidade de gestão. Sempre pautamos o relacionamento com nossos acionistas na comunicação, equidade, prestação de contas com transparência e responsabilidade corporativa, pois acreditamos ser esta a melhor maneira de alinhar expectativas e a busca por resultados.

Todos os colaboradores devem respeitar o Período de Silêncio previamente informado, sendo, inclusive, vetado beneficiar-se de informações privilegiadas para venda ou compra das ações diretamente ou por intermédio de terceiros.

O canal de comunicação pode ser acessado através do site oficial da Companhia.

8. RELAÇÃO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Ao iniciarmos e seguirmos com o processo de contratação de prestadores de serviços ou fornecedores, sempre verificamos qual seria a melhor alternativa para a Companhia, no sentido de qual possuiria melhor adequação aos critérios preestabelecidos, tais como qualidade, prazo, preço, idoneidade, cumprimento da legislação trabalhistas e ambiental. Aqueles fornecedores que não possuem reputação ilibada não devem ser contratados pela Companhia, em respeito a este Código de Conduta.

Em situações em que algum colaborador almejar contratar fornecedores ou prestadores de serviço e haver qualquer tipo de ligação entre as partes, seja de natureza familiar ou negocial, deverá haver deliberação prévia do líder direto do colaborador para que este último conceda autorização para a contratação.

A Companhia frisa que este Código de Conduta é igualmente aplicável aos seus fornecedores e prestadores de serviços, que devem cumprir com o mesmo dever de diligência que é esperado de seus colaboradores internos.

9. RELAÇÃO COM CONCORRENTES

No que diz respeito a nossos concorrentes, a Companhia adota uma política de boa vizinhança, buscando sempre manter uma boa relação e interação saudável no ambiente de negócios. Não toleramos qualquer comentário que possa afetar a imagem de nossos concorrentes pois não incentivamos esse comportamento.

Ainda assim, frisamos ser expressamente proibido fornecer informações sigilosas da Companhia a concorrentes, conforme dispõe este Código de Conduta. Assim como, obter informações através de procedimentos ilegais e duvidosos. É dever da Cury e consequentemente de seus colaboradores a atuação de forma idônea, em respeito à atuação conforme a legalidade e a este Código de Conduta.

10. RELAÇÃO COM CORRETORES

Nossos corretores possuem independência funcional, o que importa dizer que este não pode se identificar como colaborador Cury, vez que não há vinculação de subordinação entre a Companhia e o corretor, que atua livremente no mercado imobiliário e pode obter por meios próprios captação de clientes.

Sempre que nossos clientes solicitarem a paralisação de contato, exclusão de informações e/ou alteração através dos canais de comunicação exclusivos de LGPD, a Companhia compromete-se a repassar as requisições aos corretores, que deverão

imediatamente respeitar a solicitação, sob pena de descredenciamento e consequentemente, ficarão impedidos de atuar em quaisquer produtos da Companhia.

Importante ressaltar que respeitamos o sigilo das informações relativas aos clientes e não admitimos a captação de dados pessoais através da aquisição de bases ilegais, de maneira que atuamos e exigimos que nossos parceiros atuem em acordo com a Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

11. RESPONSABILIDADE COM A SOCIEDADE E O MEIO AMBIENTE

A Companhia possui senso de responsabilidade com a sociedade e entende que essa relação deve ser pautada pelo respeito às leis e convenções que tratam de questões de direitos humanos, bem como a proteção à sustentabilidade.

A Companhia preocupa-se em entender e se envolver com as normas e os costumes locais de onde exerce suas atividades, por meio do apoio e promoção de atividades relacionadas à educação, saúde e prestação de serviços comunitários. Ainda, a Companhia atua para minimizar ao máximo quaisquer impactos ambientais que possam ser provocados por suas atividades, sempre colaborando com autoridades, quando necessário, e com a sociedade civil, quando questionada.

Os colaboradores e prestadores de serviços devem cumprir as normas de saúde e segurança estabelecidas nas normas regulamentadoras, cujo objetivo principal é prevenir acidentes e zelar pela saúde e segurança ocupacional.

Trabalho escravo e/ou equiparado a escravo não são tolerados na Companhia e em seus fornecedores, que deverão obedecer às leis, regulamentos e regras trabalhistas.

Em compromisso com os direitos das crianças e adolescentes, a Cury não admite situações em que possam envolver trabalho infantil e irregular de crianças e adolescentes.

Na suspeita ou identificação do descumprimento de quaisquer situações informadas acima, deve ser imediatamente relatado através do canal de denúncias.

12. CONFLITO DE INTERESSES

Conflito de Interesses é o confronto entre interesses da Cury e os interesses pessoais, que possam comprometer e/ou influenciar o desempenho da função do colaborador.

O conflito de interesses é algo que a Companhia busca mitigar ao máximo. O uso de cargos e fatores de ordem pessoal como modo de obter vantagens a si ou a terceiros

não será aceita de maneira nenhuma, uma vez que se trata de conduta inadequada em relação a este Código de Conduta e conseqüentemente ao que a Companhia acredita.

Não é permitido que qualquer pessoa se prevaleça da sua posição ou autoridade para obter vantagens pessoais junto aos colaboradores, clientes, prestadores de serviços e concorrentes.

Caso você tenha parentes ou relacionados em órgãos públicos, informe a área de Compliance.

Em hipótese alguma serão aceitos os seguintes comportamentos por parte de colaboradores:

- (i) Favorecimento ou concessão de vantagens de qualquer natureza a um colaborador, por parte de fornecedores, prestadores de serviços, clientes ou qualquer outra pessoa que vier a oferecer vantagens;
- (ii) Prática de outras atividades profissionais que possam interferir em seu trabalho na Companhia;
- (iii) Prática de atividades alheias ao trabalho da Companhia em horário de trabalho, de modo que afete os resultados ou ainda o uso de recursos da Companhia para o desenvolvimento dessa atividade; e
- (iv) Uso de informações da Companhia ou obtidas por meio da Companhia para uso particular ou para terceiros.

13. PARENTES E RELACIONAMENTO AFETIVO

A contratação de familiares de primeiro grau (pais, cônjuges, filhos, irmãos, netos, avós, cunhados, primos etc.) ou graus mais distantes é tratada com atenção pela Companhia. Esse tipo de contratação é permitido, desde que observados todos os requisitos abaixo:

- (i) Qualquer contratação deve passar pelo mesmo processo seletivo que todos os candidatos;
- (ii) Não pode haver nenhuma forma de favorecimento, privilégio ou informação antecipada;
- (iii) As contratações não devem ser destinadas a cargos que sugiram conflito de interesse com o outro colaborador que já integra o quadro de colaboradores; e

(iv) Deve haver aprovação pela diretoria ou pela área de ética nos casos em que há dúvida quanto a conflito de interesses.

É permitido o relacionamento afetivo entre colaboradores desde que não haja qualquer influência de decisão de carreira ou qualquer outra situação de conflito, cabendo aos colaboradores que porventura mantenham relacionamento amoroso comunicar imediatamente ao Gestor da área e ao Departamento de Recursos Humanos da Companhia.

14. POSTURA PROFISSIONAL

Todos os colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços devem agir com respeito e educação em todas as relações, sejam entre si ou no trato com clientes.

Não serão admitidos quaisquer tipos de preconceitos, exemplificando, mas não se limitando a comentários racistas, homofóbicos, sociais, religiosos e machistas.

Não consuma ou compartilhe qualquer conteúdo pornográfico nas dependências da empresa ou durante a jornada de trabalho.

A Cury não tolera agressões físicas e morais.

15. ASSÉDIO MORAL

O assédio moral se caracteriza quando ocorre de forma comprovadamente intencional e frequente, a exposição de uma pessoa por meio de uma conduta abusiva (gesto, palavra, escritos, comportamento, atitude etc.), ferindo sua dignidade e integridade física ou psíquica, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho, podendo ocorrer independentemente no nível hierárquico.

Exemplificando, mas não se limitando, apelidos ou nomes pejorativos podem ser considerados assédio moral.

Não são toleradas condutas abusivas, inoportunas ou ofensivas no ambiente de trabalho, sejam elas verbais, físicas ou gestuais, contra qualquer colaborador.

16. ASSÉDIO SEXUAL E IMPORTUNAÇÃO SEXUAL

Importunação sexual e conduta sexualmente abusiva são situações que causam algum tipo de constrangimento de conotação sexual, não sendo necessário qualquer tipo de subordinação hierárquica e que não se enquadrem na definição técnica e de características específicas de assédio sexual.

O assédio sexual é caracterizado pelo constrangimento que é gerado a partir de insinuações constantes com o objetivo de obter vantagens ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico.

Pode acontecer em forma de coação ou de chantagem, com a finalidade de obter favores sexuais. Entende-se que o assédio sexual pode ser físico, verbal ou não verbal e inclusive não presencial (por meio de mensagem de texto, e-mail ou mídia social). A Cury ressalta que tal situação é uma prática grave e que compromete profundamente as relações de trabalho e o ambiente.

É muito importante lembrar que o assédio sexual não é apenas uma infração ao nosso Código de Conduta. É também um crime, previsto no Código Penal.

Caso tenha vivenciado ou tenha conhecimento de situações parecidas, denuncie através do Canal de denúncias ou informe a área de Compliance.

17. COMISSÃO DE INTEGRIDADE

A Companhia, em seu compromisso com a ética possui um grupo de trabalho formado por diretores, gerentes e coordenadores do jurídico, tecnologia da informação, compliance, relações institucionais e recursos humanos, que têm como função o mapeamento e fiscalização da aplicação de suas recomendações e políticas. Cada um de seus integrantes responde ao Conselho de Administração da Companhia. Suas principais funções são:

- (i) Mapear situações ainda não previstas no presente Código de Conduta;
- (ii) Promover ações éticas e esclarecer dúvidas em relação ao presente Código de Conduta;
- (iii) Analisar possíveis casos de descumprimento do presente Código de Conduta e aplicação da medida cabível; e
- (iv) Estruturar e manter funcionando um Canal de Denúncia que seja idôneo e que garanta a identidade dos denunciantes.

18. MANIFESTAÇÕES POLÍTICAS E RELIGIOSAS

Não são permitidas manifestações políticas ou de caráter religioso nas dependências da Companhia, ou em qualquer mídia que possa vincular a imagem da Cury, tais como jornais, revistas, assinatura de e-mail, vestimenta, televisão, rádio e mídias sociais.

A Cury, apesar de respeitar a livre associação política e crença religiosa, não apoia a utilização de seu nome e/ou logomarca no envolvimento de seus colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores em quaisquer campanhas políticas ou manifestações religiosas.

19. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA COMPANHIA

Os recursos da companhia devem ser usados de forma controlada e consciente, não sendo admitido o seu uso indiscriminado por parte de colaboradores. Isso engloba tanto os recursos físicos e materiais necessários para o desenvolvimento da atividade fim, quanto para utilização de sistemas fornecidos pela Companhia.

A utilização de sistemas e recursos do setor de tecnologia da informação deve ser restrita a questões relacionadas ao trabalho, e ser usada dentro das leis aplicáveis. Qualquer meio de cópia ilegal de programas será motivo de repreensão, bem como utilização dos acessos restritos da Companhia para atividades fora do escopo do trabalho.

Não é permitido qualquer tipo de apropriação de qualquer tipo de patrimônio da empresa, para fora de suas dependências, quando não houver relação com a execução de sua função. Tal conduta poderá ser enquadrada como furto ou apropriação indébita, nos termos da lei.

Poderá ser realizado o monitoramento do uso correto dos patrimônios, ferramentas de trabalho e equipamentos quando a Cury julgar necessário.

20. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS/PRIVILEGIADAS DA EMPRESA

A informação é um ativo de extrema importância para a Companhia, sua divulgação indevida, mesmo que não intencional, pode ocasionar perdas financeiras, bem como danos irreparáveis à imagem da Companhia e de seus colaboradores.

Os colaboradores devem tratar todas as informações não públicas de maneira confidencial. Isso significa proteger a informação de acesso ou divulgação indevida.

Divulgação de informação confidencial ou de propriedade da Empresa somente pode ocorrer mediante autorização prévia de pessoas qualificadas para tal. Toda e qualquer informação da Companhia não poderá ser levada, copiada, ou enviada, física ou eletronicamente, durante e após a extinção da relação de trabalho.

Informação confidencial é aquela que pode causar prejuízo à Empresa se

indevidamente divulgada. Alguns exemplos de informação confidencial são:

- (i) Dados de Colaborados, Clientes e Fornecedores;
- (ii) Registros de Reuniões;
- (iii) Preços;
- (iv) Planos de investimento e expansão;
- (v) Resultado dos negócios;
- (vi) Políticas e práticas de gestão dos negócios;
- (vii) Projetos importantes, como aquisições;
- (viii) Registro de novas marcas e patentes;
- (ix) Detalhes e estratégias comerciais e operacionais;
- (x) Informações de empresas com as quais fazemos negócios.

21. PROCEDIMENTOS PARA PRESERVAÇÃO DE SIGILO

Os Acionistas Controladores, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, quando instalados, além dos demais empregados e agentes da Companhia, deverão preservar o sigilo das informações confidenciais pertinentes em relação à Companhia às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupem, até sua efetiva divulgação ao mercado, assim como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, responsabilizando-se solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

Para preservação do sigilo a que se refere o item acima, as pessoas ali mencionadas deverão observar e zelar pela observância dos seguintes procedimentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

- (i) divulgar a informação confidencial estritamente àquelas pessoas que dela imprescindivelmente precisam tomar conhecimento;
- (ii) não discutir a informação confidencial na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ainda que se possa esperar que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa;

- (iii) não discutir a informação confidencial em conferências telefônicas abertas ao público investidor em geral;
- (iv) manter documentos de qualquer espécie referentes à informação confidencial, inclusive anotações pessoais manuscritas, em local, ao qual tenha acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação;
- (v) gerar documentos e arquivos eletrônicos referentes à informação confidencial sempre com proteção por sistemas de senha;
- (vi) não circular internamente os documentos que contenham informação confidencial, os quais deverão ser sempre entregues diretamente ao destinatário;
- (vii) não enviar documentos com informação confidencial por fac-símile, a não ser quando haja certeza de que apenas pessoa autorizada a tomar conhecimento da informação terá acesso ao aparelho receptor; e
- (viii) sem prejuízo da responsabilidade daquele que estiver transmitindo a informação confidencial, exigir de terceiro externo à Companhia que precise ter acesso à informação a assinatura de um termo de confidencialidade, no qual deve ser especificada a natureza da informação e constar a declaração de que o terceiro reconhece o seu caráter confidencial, comprometendo-se a não divulgá-la a qualquer outra pessoa e a não negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia antes da divulgação da informação ao mercado.

Quando a informação confidencial precisar ser divulgada a empregado ou agente da Companhia ou a outra pessoa que ocupe cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas, que não seja diretor, membro do Conselho de Administração ou do conselho fiscal da Companhia, a pessoa responsável pela transmissão da informação deverá se certificar de que a pessoa que a está recebendo tem conhecimento deste Código de Conduta, exigindo ainda que assine o termo constante do Anexo A antes de lhe facultar acesso à informação.

22. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A Lei nº13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados tem como principal objetivo garantir transparência e regulamentação no tratamento de dados pessoais, sejam eles de clientes, fornecedores e colaboradores.

A Cury está totalmente comprometida em manter os mais altos padrões de privacidade e proteção de dados, em conformidade com a Lei. Isso é fundamental

para a manutenção da reputação da Cury e para atender aos requisitos legais e regulatórios.

Todos os arquivos e dados referentes à atividade profissional criados, recebidos ou armazenados em nossos sistemas, cadastro em site, e-mail, rede ou celular corporativo, são de propriedade única e exclusiva da Cury e constituem bens comerciais e legais da empresa.

23. BRINDES E PRESENTES

Entendemos por brinde qualquer item de valor modesto que tem por finalidade ser distribuído a terceiros de forma a atender às funções de lembrança da marca e/ou agradecimento. É imprescindível que os referidos brindes sejam destinados única e exclusivamente a clientes, ou ainda a Fornecedores e outras pessoas que mantenham relação profissional com a Companhia.

Para o recebimento de brindes e presentes, é permitido apenas nas seguintes condições:

- Brindes com valor limitado a R\$ 200,00 (duzentos reais), com ou sem a logo do fornecedor;
- Brindes com valor maior que R\$200,00 (duzentos reais), com ou sem a logo do fornecedor, devem ser entregues a área Compliance para sorteio nas regionais SP e RJ, inclusive obras. Exemplo: Vale-compras, mochilas, eletrônicos, viagens e ingressos para shows e eventos.

24. ACESSOS

O sistema interno da Companhia disponibiliza um usuário e senha específico para cada pessoa, sendo ela a única responsável por sua segurança, tanto para telefonia, meios eletrônicos e ainda sistemas. Cada senha de acesso ao sistema é pessoal e intransferível, de forma que sua divulgação a qualquer pessoa é expressamente proibida.

25. TREINAMENTO

Para fins de cumprimento do disposto neste Código de Conduta, bem como para promover as boas práticas na Companhia, serão marcados treinamentos periódicos que deverão ser aplicados aos empregados e colaboradores da Companhia sobre a necessidade do bom convívio, conduta e em relação à postura correta a ser tomada em casos em que haja infração à normas aqui estabelecias.

A periodicidade será definida pelo Conselho de Administração em conjunto com a

área de Compliance e os participantes serão escalados por seus respectivos chefes.

26. ALTERAÇÃO NO CÓDIGO DE CONDUTA

Por meio de deliberação do Conselho de Administração da Companhia, este Código de Conduta poderá ser alterado se houver:

- (i) determinação expressa nesse sentido por parte da CVM;
- (ii) modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; ou
- (iii) verificação da necessidade de sua alteração pelo Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados.

27. INFRAÇÕES E SANÇÕES

Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos neste Código de Conduta, caberá ao Conselho de Administração da Companhia tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de infração grave, conforme previsto na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral, deverá o Conselho de Administração da Companhia convocá-la para deliberar sobre o tema.

28. CANAL DE DENÚNCIA

A Companhia disponibiliza a todos os seus administradores, funcionários, colaboradores, gerentes, diretores e conselheiros, fornecedores, prestadores de serviços, bem como ao público em geral, sem qualquer vínculo com a Companhia, um canal de denúncias por meio do qual é possível reportar e relatar situações de qualquer natureza relacionadas a possíveis infrações ou desconformidades com a legislação, este Código de Conduta, as políticas ou os valores da Companhia.

O canal de denúncia é operado pelos membros da comissão de integridade, conforme previsto no Regimento da Comissão de Integridade, e será acessível 24 (vinte e quatro) hora por dia, 7 (sete) dias por semana acessando o link <https://ouvidordigital.com.br/curyconstrutora/>). Todos os relatos, denúncias ou

comunicações formuladas ao canal de denúncia poderão ser realizados de forma anônima ou identificada e devem, sempre que possível, estar acompanhados por dados e fatos que os comprovem, sendo assegurado aos denunciantes e responsáveis pelos relatos ou comunicações o total anonimato, sempre que assim solicitado ou quando a denúncia for realizada nesses termos.

O canal de denúncia garante o sigilo absoluto e a confidencialidade das informações disponibilizadas e suas tratativas serão realizadas de forma imparcial e transparente.

A Companhia não admite qualquer forma de retaliação, discriminação ou sanção contra qualquer indivíduo que exponha uma preocupação verdadeira e de boa fé, e garante ampla proteção contrarretaliações àqueles que decidirem se utilizar da ferramenta do canal de denúncias.

Todas as denúncias e comunicações encaminhadas via canal de denúncias são analisadas e tratadas, ficando a sua apuração a cargo de um grupo de trabalho formado por membros da comissão de integridade. Caso a denúncia ou comunicação digam respeito ou envolvam um dos membros da comissão, deverão ser verificadas as medidas estabelecidas no Regimento da Comissão de Integridade.

29. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIA

O descumprimento das diretrizes dispostas no presente código de conduta está sujeito à aplicação das seguintes medidas disciplinares:

- Orientação e Treinamento;
- Advertência Verbal;
- Advertência Formal;
- Suspensão;
- Dispensa sem/com justa causa, de acordo com avaliação conjunta do gestor da área, departamento de Recursos Humanos, Jurídico Trabalhista e Comissão de Integridade;
- Rescisão do contrato com o fornecedor e exclusão da base de fornecedores;
- Providências Legais.

30. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Companhia deverá enviar, por correspondência registrada ou *e-mail* com aviso de recebimento, aos Acionistas Controladores, diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, bem como a quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas, cópia deste Código de Conduta, solicitando o retorno à Companhia de termo de adesão devidamente assinado conforme o Anexo A, assim

como a Declaração de Transparência conforme o Anexo B, do presente Código de Conduta, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.

Na assinatura do termo de posse de novos administradores da Companhia deverá ser exigida a assinatura do termo constante do Anexo A a Anexo B, sendo-lhes dado conhecimento deste Código de Conduta.

A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas contempladas neste item 29 e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

Este Código de Conduta entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultada no site de Relações com Investidores da Companhia nos canais oficiais.

ANEXO A

TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DA CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

Pelo presente instrumento, [INSERIR NOME OU RAZÃO SOCIAL], [INSERIR QUALIFICAÇÃO – NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, RG/RNE, SE FOR PESSOA FÍSICA; IDENTIFICAR TIPO SOCIETÁRIO, SE FOR PESSOA JURÍDICA], com endereço em [INSERIR ENDEREÇO], inscrito no [CPF/MF – CNPJ/MF] sob o nº [INSERIR NÚMERO], na qualidade de [INDICAR CARGO OCUPADO, RELACIONAMENTO COMERCIAL OU PROFISSIONAL OU “ACIONISTA”] da **CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 411, 13º andar, conjunto 132D, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.797.760/0001-83, doravante denominada simplesmente “**COMPANHIA**”, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento do “*Código de Conduta*” da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração em 22 de agosto de 2022, nos termos da Instrução da CVM nº 358, de 3 e janeiro de 2002, conforme alterada, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[inserir local e data de assinatura]

Nome:

Cargo:

* * * *

ANEXO B – DECLARAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA

Esta declaração é voltada para os Colaboradores que tenham alguma situação que necessite de validação da Comissão de Integridade, envolvendo possíveis situações de Conflito de Interesses, de acordo com as regras dispostas neste Código. Preencha os campos abaixo, assine e encaminhe para o responsável pela área de Compliance para avaliação da Comissão de Integridade.

1. Você é sócio, administrador, ou ocupa posição com poder de decisão em outra empresa?

()SIM ()NÃO

Empresa/Departamento_____

Vínculo com a companhia_____

Cargo/Posição_____

2. Informe pessoas do seu relacionamento que sejam sócias e /ou administradoras em empresas que são concorrentes, prestam serviços e/ou fornecem para a Cury.

()POSSUO ()NÃO POSSUO

Nome Completo_____

Nível de Relacionamento_____

Empresa/Departamento_____

3. Informe pessoas que você possua parentesco ou tenha relacionamento que trabalhem em empresas que são concorrentes, prestam serviços e/ou fornecem para Cury.

()POSSUO ()NÃO POSSUO

Nome Completo_____

Nível de Relacionamento_____

Empresa/Departamento_____

4. Após a leitura deste Código de Conduta, existe alguma situação que você gostaria de informar que necessite de validação? Qual Situação?

Declaro que as informações por mim prestadas neste documento são verdadeiras, não havendo a omissão de nenhuma informação que possa influenciar em decisões que a Cury necessite tomar acerca da presente declaração.

Assinatura